



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

3ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai3cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004934-08.2015.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Coroa Indústria e Comércio S.a. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Nenhuma informação disponível >>:
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Aurelio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio**

Vistos.

As liminares são impassíveis de concessão, ao menos neste feito. Trata-se, a rigor, de questão cautelar à recuperação judicial, no mínimo, pelo afirmado na inicial. Nesse sentido, há a necessidade de um contraditório decente, em que se possam discutir a validade e eficácia de cessões de marca, o que impõe que se ouça a proprietária do bem imaterial, até porque se trata de ativo atualmente na mão das autoras, que almejam a recuperação.

Assim, delas não se conhece, aqui.

Defiro o processamento da recuperação judicial, no mais.

Nomeio Administrador o Escritório Adnan Abdel Kader Salem Sociedade de Advogados, com qualificação maior de detenção do Cartório.

Seguindo o roteiro do art. 52, da LRF, determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para exercício das atividades das ora recuperandas, exceto para contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei (inciso I, art. 52). Suspendam-se as demandas ou execuções em face das empresas do grupo que se encontra no pólo ativo, com as ressalvas do inciso II, do mesmo art. 52.

Sob pena de destituição dos administradores das recuperandas, sejam apresentadas as contas demonstrativas mensais previstas e no art. 52, IV, nos termos ali assinados.

Publique-se o edital do parágrafo primeiro, do art. 52, da LRF.

Fica ordenada a publicação do edital do parágrafo

Intimem-se MP e Fazendas (art. 52, V).

Publique-se e intimem-se.

Jundiaí, 16 de abril de 2015.

Marco Aurélio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**